



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 1 ao PL nº 158/2023

PROJETO DE LEI Nº 158/2023

EMENDA - SEGUNDA DISCUSSÃO

O caput do art. 8º passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:”

Câmara Municipal de Marília, 16 de novembro de 2023.

Eduardo Nascimento (PSDB)
Vereador

